

LEI Nº 1512
DE 11 DE SETEMBRO DE 1996

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 736, DE 10 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 5 de setembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1512

Artigo 1º – O artigo 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, alterado pela Lei nº 1336, de 10 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo:

- I – um representante da Secretaria de Ação Comunitária;
- II – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Secretaria de Higiene e Saúde;
- IV – um representante da Secretaria de Cultura;
- V – um representante da Secretaria de Esportes;
- VI – um representante da Administração Regional da Zona Noroeste;
- VII – um representante da Administração Regional dos Morros;
- VIII – um representante da Delegacia de Ensino de Santos, da Secretaria de Estado da Educação;
- IX – um representante da Polícia Militar;
- X – um representante da Polícia Civil;
- XI – um representante da Divisão de Ação Regional, da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social;
- XII – um representante das entidades de atendimento direto à crianças de 0 à 6 anos;
- XIII – um representante das entidades de atendimento direto à crianças de 7 à 12 anos;
- XIV – um representante das entidades de atendimento direto à adolescentes de 13 à 18 anos;
- XV – um representante das entidades de atendimento direto à criança e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- XVI – um representante das entidades de estudo e pesquisa;
- XVII – um representante das entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores;
- XVIII – um representante da iniciativa privada;
- XIX – um representante de organizações de pais;
- XX – um representante de movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXI – dois representantes de movimentos e organizações sociais”.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de setembro de 1996

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 11 de setembro de 1996.

ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe do Departamento